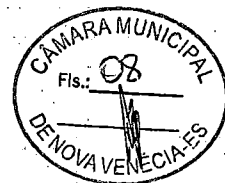




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 7/2025 que institui no calendário oficial do Município de Nova Venécia/ES o dia Municipal da Juventude, de iniciativa do vereador Marlon de Oliveira Galvão.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 18 de março de 2025. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno (fl. 05).

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, na condição de presidente, reservei-me para relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 70, do Regimento Interno desta Casa (fl. 06).

É o que basta relatar, passa-se à emissão do parecer, na forma do art. 70 do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo o princípio extensível das normas de processo legislativo previstas no texto do art. 61 da Carta Republicana de 88, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal.

Portanto, a matéria que trata de instituir dia comemorativo no calendário oficial de eventos do Município é de competência comum, podendo qualquer dos membros dos poderes públicos iniciar o processo de constituição da norma com esse objeto, conforme garantido no texto do art. 44 da Lei Orgânica, seguindo o comando da Constituição Federal, em seu art. 61. Sendo assim, a proposição em análise, de iniciativa de vereador, não possui vício formal.

Quanto à competência material, importante salientar que o município possui autonomia para se auto organizar, ou seja, editar as próprias leis que lhe são pertinentes, nos limites previamente circunscritos pelo ente soberano, adotando-se o princípio da preponderância dos interesses, como assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da CF de 88.

Sendo assim, observa-se que o assunto legislado é de predominância local, ponderando-se os interesses do ente federado local com os demais entes federados em que se trata da instituição de data comemorativa dentro do calendário de eventos do município. Com efeito, não há qualquer vício de competência material na proposição sob análise.

Quanto ao mérito da proposição, vale reproduzir a justificativa apresentada pelo autor, conforme segue:

“A medida contida no presente Projeto de Lei tem como objetivo o incentivo, a proteção e o fortalecimento das políticas voltadas para a juventude no Município de Nova Venécia, com a participação ativa da sociedade.

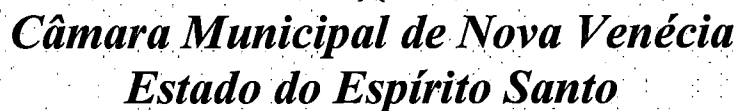
Para isso, institui o Dia Municipal da Juventude, como forma de reconhecer a importância dos jovens no desenvolvimento social, econômico e político do município. A data será um momento dedicado à promoção de ações que possam incentivar a integração dos jovens na cidadania municipal, contribuindo para o fortalecimento de iniciativas que atendam às necessidades e aspirações da juventude veneciana.

Dessa forma, a presente medida estabelece instrumentos para viabilizar o Dia Municipal da Juventude, pois a data poderá ser marcada por atividades voltadas à educação, cidadania, saúde, esporte, empreendedorismo e outros temas relevantes para o desenvolvimento juvenil, estimulando o protagonismo e a valorização da juventude no município.

O presente projeto busca ser mais uma ferramenta para fortalecer, ampliar e diversificar as ações que promovam o desenvolvimento dos jovens.

A iniciativa visa incentivar a participação ativa da juventude na sociedade, criando oportunidades para sua inclusão, capacitação e expressão, além de reconhecer a importância dos jovens no crescimento social, educacional e econômico do município.”







Nesse aspecto, resta devidamente demonstrada a importância de se estabelecer no calendário oficial do Município de Nova Venécia, o dia municipal da juventude, como forma de incentivar a prática de ações voltadas aos jovens, visando seu desenvolvimento e valorização.

III – VOTO DO RELATOR:

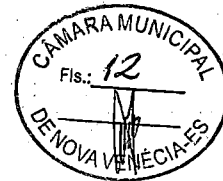
Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 7/2025.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de março de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
RELATOR - Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 7/2025: institui no calendário oficial do Município de Nova Venécia-ES o dia Municipal da Juventude.
INICIATIVA:	Vereador Marlon de Oliveira Galvão, pelo PSB
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes, pelo PP

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Luciano Márcio Nunes (PP), às folhas 8 a 10, por unanimidade de seus membros.

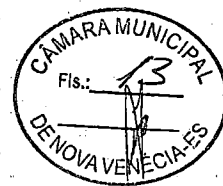
APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 2 de abril de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 7/2025.

Luciano Márcio Nunes

[Assinatura]





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de abril de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MARCIO NUNES

Presidente da CLJRF – Relator
Vereador pelo PP



JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE



DENEVAL ROCHA

Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD

